

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 158/2020

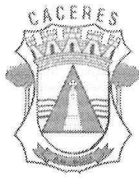
DATA DA ENTRADA: 22/01/2020.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>29 / 01 / 2021</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>01 / 02 / 2021</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-----------------------------

Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☒ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 025/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 22 / 01 / 2021
Horas 11:47 Sobnº 158
Ass. [assinatura]
Protocolo Interno

Identificação Interna: Memorando nº 881/2021, de 08/01/2021

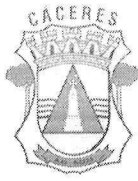
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 025/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

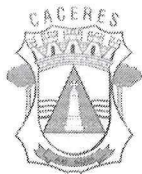
Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 881/2021.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à despesa com custeio de servidor efetivo, com ênfase à parte patronal, uma vez que a partir de 01 de janeiro de 2021, passou a integrar o quadro de cargo comissionado do Gabinete do Prefeito servidor efetivo do Município.

No que tange à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, busca-se tão somente fazer uma correção específica no Orçamento Anual, de falha ocorrida no sistema que, ao duplicar um elemento de despesa indevidamente, ocasionou a supressão de outro elemento de despesa, o qual é inerente a despesas previdenciárias para o Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 025/2021-GP/PMC - fls. 03

Ante a importância do assunto, na medida em que possibilitará o Município a honrar pagamento de remuneração de servidor, bem como a transferência de valores previdenciários, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 03/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico dá outras providência.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e terão as seguintes características funcionais-programáticas e financeiras:

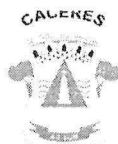
Órgão:	02 – GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	01 – GABINETE DO PREFEITO		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1007 – Gestão de Excelência		
Proj/Atividade:	2.006 – Manut. e Encargos com as atividades do Gabinete do Prefeito		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	0.1.00 Recursos Ordinários		6.300,00

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Função:	20 – Agricultura		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico		
Proj/Atividade:	2.089 – Manut. e Encargos com as atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	0.1.00 Recursos Ordinários		51.500,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	02 – GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	01 – GABINETE DO PREFEITO		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1007 – Gestão de Excelência		
Proj/Atividade:	2.006 – Man. e Encargos com as atividades do Gabinete do Prefeito		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	0.1.00 Recursos Ordinários		6.300,00

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Função:	20 – Agricultura		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Atividade:	2.089 – Manut. e Encargos com as atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.1.00 Recursos Ordinários	51.500,00

Art. 4º A inclusão da categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 19 de janeiro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 02/2021

Referência: Protocolo 158/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 03, 19 de janeiro de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 03, de 19 de janeiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial por operação de crédito no valor R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais) e Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Dotações anuladas para transferencias de saldo demonstrados no projeto de lei;

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial todo por anulação, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 26 de janeiro de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 29 / 01 / 20 21
Horas 10:44 Sobnº 238
Ass. Pliam Silvio
Protocolo Interno

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 003/2021

Referência: Processo nº 158/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliana Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete da Prefeita Municipal e também da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor de seu gabinete e também da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

também do Gabinete da Prefeitura Municipal, sendo o primeiro relacionado a uma correção no orçamento anual, diante de uma falha ocorrida no sistema, que duplicou um elemento de despesa indevidamente, ocasionando a supressão de outro elemento de despesa, o qual é inerente a despesas previdenciárias para a PREVICÁCERES.

O segundo objetivo para a abertura do presente crédito adicional especial refere-se ao suporte necessário à despesa com custeio de servidor efetivo, com ênfase a parte patronal, pois, a partir de 1º de janeiro de 2021, passou a integrar o quadro de cargo comissionado do Gabinete da Prefeitura Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O § 4º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

É salutar esclarecer que, de acordo com o detalhamento da despesa aprovado pela Lei Orçamentária, a movimentação de recursos orçamentários implicará ou não em alteração orçamentária.

Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 15/2010, traz o seguinte entendimento:

Resolução de Consulta nº 15/2010 - LOA. Elaboração. Estrutura da Despesa Orçamentária por Natureza. Detalhamento até o nível de modalidade de aplicação. (1)Na LOA, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o art. 6º da portaria STN/SOF nº 163/2001; (2)Na execução e no detalhamento da despesa, a sua discriminação, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, até o nível de elemento ou subelemento de despesa, conforme dispõe o art. 5º da portaria STN/SOF nº 163/2001; (3) Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa, dispensando a autorização legislativa e o decreto de abertura de crédito adicional; e, (4) **Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa, a movimentação de recursos nesse nível configura alteração do orçamento, necessitando de autorização legislativa e de decreto de abertura de crédito adicional.** (grifou-se)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Não resta dúvida que as anulações parciais ou totais de dotações constituem recursos legais para abertura de créditos adicionais, entretanto, deve-se registrar a existência de dotações, que por sua importância e natureza, são consideradas comprometidas para servirem de recursos a esses créditos adicionais.

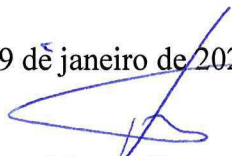
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2021.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Leandro dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 15/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 003, de 19 de janeiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 003, de 19 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 003, de 19 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 881/2021.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à despesa com custeio de servidor efetivo, com ênfase à parte patronal, uma vez que a partir de 01 de janeiro de 2021, passou a integrar o quadro de cargo comissionado do Gabinete do Prefeito servidor efetivo do Município.

Em estudo vemos que o art. 1º prevê a abertura no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no seu art. 3º prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

ISAIAS BEZERRA - (CIDADANIA)

Presidente

LUÍZ LANDIM - (PV)

Relator

MANGA ROSA - (PSB)

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/01/2021

Horas 10:47 Sobnº 239

Ass. *Poliana Silva*

Protocolo Interno

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

DO DIA 29/01/2021 (SEXTA-FEIRA).

PRESENTES:

Manga Rosa (PSB) - (Presidente)
Clodomiro da Silveira Pereira Junior (CIDADANIA) (Relator)
Leandro dos Santos (DEM) (Membro)
Ernani Ladeia (Chefe de Gabinete da Presidência)

OCORRÊNCIAS

Na data de 29 de janeiro de 2021 às 9h25 minutos, reuniu-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise dos seguintes projetos de Lei:

1. **DO EXECUTIVO: Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”. (Prot. 158/2021).**

- **Deliberação:** Realizada a análise do projeto de lei verifica-se que o mesmo preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade. Posteriormente a confecção do parecer encaminha-se o projeto para votação.

Nada mais foi deliberado, procedeu-se com o encerramento da reunião, e Eu Ernani Luiz Ladeia Segatto lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, *29* de fevereiro de 2021.

[Assinatura]
Manga Rosa (Vereador - PSB)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

[Assinatura]
Clodomiro da Silveira Pereira Junior (Vereador - CIDADANIA)
Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

[Assinatura]
Professor Leandro (Vereador – DEM)
Membro da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

[Assinatura]
Ernani Ladeia
(Chefe de Gabinete da Presidência)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DO DIA 01/02/2021 (SEGUNDA-FEIRA).

PRESENTES:

ISAIAS BEZERRA (Vereador - CIDADANIA) - (Presidente)
LUIZ LANDIM (Vereador - PV) – (Relator)
MANGA ROSA (Vereador – (PSB) (Membro)
ERNANI LADEIA (Chefe de Gabinete da Presidência)

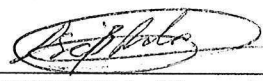
OCORRÊNCIAS

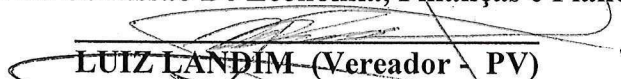
Na data de 01 de fevereiro de 2021 às 18h00, reuniu-se os membros da **Comissão De Economia, Finanças e Planejamento**, na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte projeto de Lei:

1. DO EXECUTIVO: Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências”. (Prot. 158/2021).
- **Deliberação:** Realizada a análise do projeto de lei verifica-se que o mesmo preenche os requisitos de legalidade conforme parecer contábil. Isto posto os membros votaram pela aprovação deste projeto.

Nada mais foi deliberado, procedeu-se com o encerramento da reunião, e Eu Ernani Luiz Ladeia Segatto lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.


ISAIAS BEZERRA (Vereador - CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.


LUIZ LANDIM (Vereador - PV)
Relator a Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.


MANGA ROSA (Vereador – (PSB)
Membro a Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.


Ernani Ladeia
(Chefe de Gabinete da Presidência)